



Nº 0620561-56.2020.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Paulo César Ribeiro Costa - Autora: Katia de Mello Palmeira Costa - Réu: Espólio de Raimundo Nonato Araújo - Réu: Espólio de Maria das Mercês Araújo - Ré: Ana Maria Araújo - Ré: Maria de Fátima Fernandes Araújo - Réu: Francisco José Araújo - Ré: Maria José Araújo dos Santos - Ré: Maria Aparecida Araújo - Custos legis: Ministério Público Estadual - Indefero o pedido de pág. 687 uma vez que a tutela de urgência foi concedida com a finalidade de assegurar a eficácia de eventual julgamento procedente desta ação rescisória. O deferimento do pedido de liberação da averbação depende do julgamento da ação. Por não terem sido requerido outras provas, anuncio o julgamento da lide no estado em que se encontra. Intimem-se as partes para apresentarem as razões finais, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 153, §4º, do RITJCE. Após a apresentação das razões finais, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de outubro de 2024 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Heleno de Queiroz Sampaio (OAB: 10685/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0631819-29.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Jean Carlos Pereira Torres Lima - Embargado: Igreja Mundial do Poder de Deus - Isto posto, conheço do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, apenas para fins integrativos. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de setembro de 2024. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relator(a) - Advs: Maria Aline Duarte Ribeiro (OAB: 13898/CE) - Maria Socorro de Lima (OAB: 29392/CE)

DESPACHO

Nº 0632668-93.2024.8.06.0000 - Reclamação - Autor: VERA LUCIA DE AMORIM - Réu: 5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CEARÁ - Custos legis: Ministério Público Estadual - Requisite-se informações nos termos do art. 989, I, do CPC; e cite-se o beneficiário da decisão impugnada, nos termos do art. 989, II, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, data do sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Auriberto Cunto Gurgel (OAB: 34863/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 26 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE – Presidente, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR; e, de forma remota, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Ausente, por motivo de férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras CLEIDE ALVES DE AGUIAR e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. Ausente, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO. Os trabalhos foram secretariados pelo Secretário-Geral Judiciário Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 – **APROVAÇÃO DA ATA:** Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 07/2024, de 29 de julho de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 – **JULGAMENTOS:** 2.1 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3002884-69.2024.8.06.0000**, em que é autor JANSEN MONTEIRO RIBEIRO e réu BANCO BRADESCO S/A, sendo relator o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do autor, Dr. Rafael Gomes dos Santos (OAB: 43254/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de declarar a incompetência absoluta desta Corte para apreciar a matéria, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, declarou a incompetência absoluta desta Corte para apreciar a matéria, bem como determinar a remessa dos autos para a Turma Recursal dos Juizados Especiais, nos termos do voto do relator. 2.2 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625954-98.2016.8.06.0000**, em que é autor ESPÓLIO DE FRANCISCA BEZERRA DA SILVA e réus ENOCK CAVALCANTE DA SILVA e RITA SOARES DELFINO CAVALCANTE, sendo relator o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA que pedira vista dos autos em 24 de junho de 2024, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para indeferir a petição inicial. O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO manteve a divergência, pelo processamento regular da presente ação rescisória. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Adiado o julgamento. 2.3 – **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625926-28.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KALAPALUS e agravado THOMPSON AGUIAR CARVALHO PASSOS, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.4 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620651-64.2020.8.06.0000**, em que é autora FRANCISCA MARIA FÉLIX DE OLIVEIRA e réus DAMIÃO FRANCELINO DA SILVA e GEMENSON DA SILVA, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou a Ação Rescisória improcedente, nos termos do voto do relator. 2.5 – **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636201-31.2022.8.06.0000/50000**, em que são agravantes ESMERALDA CONSTRUÇÕES SPE LTDA e INOVA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA e



agravada EDILANE SOARES CAMARA, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. 2.6 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638933-48.2023.8.06.0000/50000, em que é agravante JULIO CESAR NOGUEIRA DIAS e agravado RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, sendo relator o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator. 2.7 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631531-81.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e agravado VALDEMAR FAUSTINO DA SILVA, sendo relatora a Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto da relatora. 2.8 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633869-62.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS e agravada MARIA MÔNICA DE SOUSA APOLINÁRIO, sendo relator o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do Agravo interno para negar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO divergiu do voto do Desembargador Relator para dar provimento ao Agravo Interno, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. O Desembargador Relator manteve o voto. Na sequência, o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.9 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627798-54.2014.8.06.0000/50001, em que são agravantes CARLOS HENRIQUE DE FREITAS LEITE, LILIANNE MARIA DE FREITAS LEITE, GERMANA KATIA DE FREITAS LEITE, NEWTON CRISPINO LEITE FILHO, JOSÉ JULIO DE FREITAS LEITE e MARIA IVANDIR DE FREITAS LEITE e agravados ANTONIO ERIBALDO HOLANDA GOES e ESPÓLIO DE FRANCISCO HOLANDA GOES, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu do presente Agravo Interno, visto que prejudicado, nos termos do voto do relator. 2.10 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0623532-14.2020.8.06.0000, em que é autora DAYANI PATRÍCIO DE SOUSA e ré BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou a Ação Rescisória improcedente, nos termos do voto do relator. 2.11 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0629891-77.2020.8.06.0000, em que é autor SILVIO WAGNER BITENCOURT FIALHO e réus SUERDA MARIA PINHEIRO MACHADO VASCONCELOS, ALINE PINHEIRO MACHADO VASCONCELOS e JOSÉ EDMILSON VASCONCELOS JUNIOR, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou a Ação Rescisória improcedente, nos termos do voto do relator. 2.12 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620058-98.2021.8.06.0000, em que é autora ERAÍDES VIEIRA DOS SANTOS e réu BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou a Ação Rescisória improcedente, nos termos do voto do relator. 3. PROCESSO ADIADO A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626605-52.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante AGAMENON BEZERRA DE MENEZES FILHO e agravados JOSÉ ALEX COUTINHO, BETYSMARIA TEIXEIRA COUTINHO e AGAMENON BEZERRA DE MENEZES, sendo relator o Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE 4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELADORES: 4.1 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626054-53.2016.8.06.0000, em que é autor ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PAULINO DE FREITAS e ré GUILHERMINA MARIA BRITO DA SILVA – ME, sendo relator o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. 4.2 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628934-42.2021.8.06.0000, em que são autoras ANTONIA BATISTA PINTO e GABRIELA PINTO DE OLIVEIRA e réus WELLINGTON DE SOUZA OLIVEIRA e REGINA DE FÁTIMA FÉLIX OLIVEIRA, sendo relatora a Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. 5. DIVERSOS: VOTO DE CONGRATULAÇÕES: O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA propôs voto de congratulações ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE em razão da sua participação, como palestrante, no II Congresso Nacional de Direito Processual Tributário, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP e Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, com a abordagem do tema: “Direito Processual Tributário e Precedentes – Dinâmicas e Desafios”, sob a coordenação do processualista, Dr. Cássio Scarpinella Bueno. Todos aprovaram a proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
Presidente

Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Secretário-Geral Judiciário

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0286273-84.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: F. das C. P. - Apelada: J. M. R. P. - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PENSIONAMENTO ENTRE EX-CÔNJUGES. ALIMENTANDA QUE NÃO COMPROVOU MELHORA NA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. PENSIONAMENTO QUE DEVE SER MANTIDO NO VALOR ORIGINALMENTE FIXADO POR SENTENÇA (R\$2.000,00). NECESSIDADE DE REAJUSTE ANUAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR